



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## MINUTA DE CONTRATO

**Pregão Eletrônico nº XXXXX/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº xxxxxxxx**

**\* MINUTA DO CONTRATO A SER APRECIADA PELA ADVOCACIA GERAL, QUANTO A EVENTUAIS INCONGRUÊNCIAS E ALTERAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTE VISANDO A ELABORAÇÃO DO TERMO DO CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BUFFET, LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, SOB DEMANDA, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E CERIMÔNIAS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Porto Velho/RO, Av. Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.794.681/0001-68, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, - inscrita no CNPJ/MF sob o N° \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ Telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, acordados os termos deste Contrato visando a confecção e fornecimento de materiais de homenagens e outros produtos, objeto do **Pregão Eletrônico nº XXXX/2022/PPP/ALE/RO, Processo Administrativo nº xxxxxx**, autorizado mediante ato homologatório à fl. \_\_\_\_ do processo, sujeitando-se as partes integralmente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução n.º 152/2007, Decretos Federais n.º 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Lei Complementar 123/2006, e demais normas regulamentares aplicáveis a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto é a prestação de **serviços de Buffet, locação de espaço físico, equipamentos e materiais, sob demanda, para a realização de eventos e cerimônias, pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, que serão prestados nas condições estabelecidas **em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº XXXX/2022/PPP/ALE/RO**.

**Parágrafo Único** – Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº XXXX/2022/PPP/ALE/RO**, seus Anexos, bem como a proposta da Contratada, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com os documentos que a acompanham.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

### 1.2 Objeto da contratação:

Inserir tabela com a especificação dos serviços/materiais, quantitativos e preços unitários/ totais

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA –VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A ADMINISTRAÇÃO mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;  
e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... ( ).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do **CONTRATO** (as matérias prima, insumos e produtos utilizados na preparação dos alimentos constantes dos cardápios exigido pela ALE, bem como as bebidas servidas, o transporte dos alimentos, as embalagens, as despesas com funcionários, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.) devem estar incluídas nos preços ofertados pela **CONTRATADA**.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 01001

Fonte de Recurso: 01.00.100000 100

Programa de Trabalho: 0112210202062206201

Elemento de Despesa: 339039.

4.2. No (s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

**5.1.-** -O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e acima deste valor em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018.

**5.2. -** Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

**5.3 -** A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, aos cuidados da Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da ALE/RO;

**5.4 -** Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que a Contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

**5.5 -** O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

**5.6 -** Sanadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

**5.7-** O pagamento será efetuado somente quando houver a efetiva prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo gestor (a) do contrato, do Departamento de Cerimonial da ALE/RO.

**5.8-** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**I -** Regularidade fiscal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-CND, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

**II -** Relatório detalhado da execução do objeto deste Termo de Referência.

**5.9-** O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação;

**5.10-** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**5.11** Quando o Objeto deste Termo de Referência se tratar de Serviço e Consumo, a Nota Fiscal ou Fatura, deverão ser expedidas em separado uma da outra.

**5.12** Quando for o caso, Nota Fiscal ou Fatura referente à Consumo deverá ser expedidas na forma eletrônica, conforme determina o Art. 196-A2, Protocolo ICMS 85/10, inciso I, do Decreto n. 15.379, de 08/09/2010, publicado no DOE n. 1.570, de 09/09/10.

**5.13 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** poderá descontar da Nota Fiscal ou Fatura da **CONTRATADA**, valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do contrato.

**5.14-** A Nota Fiscal ou Fatura, uma vez certificada pelo Gestor (a) do Contrato, será paga mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela **CONTRATADA** a qual deverá vir descrita na Nota Fiscal ou Fatura.

**5.15-** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a **CONTRATADA** tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo;

**5.16-** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal ou Fatura, a **ADMINISTRAÇÃO**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;

**5.17-** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal ou Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

**5.18-** Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZOS E REQUISIÇÃO**

### **6.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1.1. Os serviços de fornecimento de alimentação deverão obedecer aos cardápios pré-estabelecidos pelo Departamento de Cerimonial, e primar pela qualidade dos produtos, respeitando as determinações de higiene estabelecidas pela Vigilância Sanitária e demais órgãos afins.

6.1.2. A **CONTRATADA** ao fornecer os serviços em qualquer modalidade, café da manhã, coffee-break, brunch, coquetel, almoço ou jantar, deverá disponibilizar todos os materiais e utensílios necessários a cada tipo de serviço; pratos, talheres completos, guardanapos, copos, colherinha descartável p/ café, toalhas de mesa, cobre mancha, jarras, xícaras de louça para café, chás ou leite, garrafas térmicas para leite com açúcar, café com e sem açúcar em garrafas devidamente identificadas;

6.1.3. A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar garçons, devidamente trajados, para atender aos eventos que serão realizados fora da sede da ALE/RO;

6.1.4. A limpeza e conservação da área onde serão servidas as refeições dos eventos realizados na ALE/RO, ficará a cargo desta ALE/RO. A **CONTRATADA** ficará responsável



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

pela limpeza e conservação dos materiais de sua propriedade, tais como: painéis, recipientes, vasilhames, vasilhas, talheres, copos e outros.

6.1.5. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer sucos e refrigerantes acompanhando o cardápio solicitado pelo Gestor (a);

6.1.6. A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar espaço físico adequado a realização de evento pela ALE/RO;

6.1.7. Os eventos, onde o contratado deverá fornecer o serviço, serão realizados na ALE/RO, e quando a sede do Poder Legislativo for transferida para outros locais e municípios, sendo assim a **CONTRATADA** deverá fornecer conforme solicitação através de Ordem de Serviço no mínimo de 48 horas de antecedência, quando for em outro local ou município.

6.1.8. , em conformidade com o solicitado e de acordo com a programação desta **ALE/RO**;

6.1.9. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de acordo com designação da Secretaria Geral desta ALE e do Departamento de Cerimonial;

### **6.2. DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.2.1. A requisição se dará por meio de Ordem de Serviço assinada pelo Gestor (a) do Contrato e será encaminhada à **CONTRATADA** informando o pedido e a quantidade necessária com, no mínimo, 05h (cinco) de antecedência;

6.2.2. Em casos de extrema necessidade e sendo imprescindível a realização de evento, a **CONTRATADA** fornecerá as refeições aos sábados, domingos e feriados. O comunicado à **CONTRATADA** será feito com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas);

6.2.3. Nos pedidos enviados à **CONTRATADA** deverão constar nome do evento, tipo de buffet, a data e hora de sua realização, a quantidade de pessoas a serem atendidas e o tipo de **cardápio a ser fornecido**, de acordo com as datas estimadas e previamente definidas pela ALE/RO.

6.2.4. Os pedidos poderão ser cancelados pela ALE em até 1 (um) dia útil anterior à realização do evento para os casos de café da manhã e 2 (dois) dias para o caso de almoço/jantar.

### **6.3. DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

6.3.1. Os serviços de locação de espaço físico deverão ser solicitados pelo Gestor (a) do Contrato, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência do evento, devendo a contratada entregar o referido espaço com estrutura adequada, limpo e organizado no prazo de 03 (três) horas de antecedência.

6.3.2. Os serviços de locação de materiais deverão ser solicitados pelo Gestor (a) do Contrato, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento, devendo a contratada entregar os materiais solicitados no prazo de 06 (seis) horas de antecedência

6.3.3. O fornecimento dos serviços de buffet (sistema self service), nas diversas modalidades, realizados pela **CONTRATADA** será feito de acordo com as necessidades da ALE, previamente definidas e obedecendo aos prazos abaixo:

#### **PRAZOS MINIMOS CONFORME ABAIXO:**



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

<b>Café da Manhã:</b> às 07h (sete horas);
<b>Coquetel:</b> Pela manhã: Às 9h (nove horas); à tarde: Às 16h (dezesesseis horas);
<b>Brunch:</b> À tarde: Às 16h (dezesesseis horas);
<b>Almoço:</b> Às 11h (onze horas) ou horário previamente combinado com gestor do contrato;
<b>Jantar:</b> Às 18h (dezoito horas) ou horário previamente combinado com pelo gestor do contrato.

### PRAZOS MÁXIMOS CONFORME ABAIXO:

<b>Café da Manhã:</b> Até 07:30h (sete horas e trinta minutos);
<b>Coquetel:</b> Pela manhã: Até às 9:30h (nove horas e trinta minutos); À tarde: Até às 16:30h (dezesesseis horas e trinta minutos);
<b>Brunch:</b> Até às 16:30h (dezesesseis horas e trinta minutos);
<b>Almoço:</b> Até às 11:30h (onze horas e trinta minutos);
<b>Jantar:</b> Até às 18:30h (dezoito horas e trinta minutos).

### **6.4. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.4.1 A fiscalização e gestão ficará a cargo do fiscal e Gestor (a), do **CONTRATO** do Departamento de Cerimonial da **ALE/RO**;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1- A CONTRATANTE obriga-se:

- A) **A CONTRATANTE** deverá empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Termo;
- B) **A CONTRATANTE** deverá proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com o objeto deste Termo;
- C) **A CONTRATANTE** deverá efetuar o recebimento dos materiais verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado;
- D) **A CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente a **CONTRATADA**, quando no acompanhamento, qualquer irregularidade for verificada na entrega dos materiais;
- E) **A CONTRATANTE** só efetuará o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido na Nota de Empenho ou no Contrato;
- F) **A CONTRATANTE** prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo **CONTRATADO**.
- G) **A CONTRATANTE** deverá permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do contrato;
- H) **A CONTRATANTE** deverá assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a **ALE/RO**;
- I) **A CONTRATANTE** deverá orientar a **CONTRATADA** quanto à melhor maneira de realização dos serviços e quanto a forma correta de apresentação da nota fiscal/Fatura;





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- J) **A CONTRATANTE** deverá solicitar sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas faturas;
- K) **A ALE/RO** não se responsabilizará por utensílios e/ou pertences esquecidos em suas dependências, utilizados pela **CONTRATADA** na execução do contrato;
- L) **A CONTRATANTE**, poderá reincidir o **CONTRATO**, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pelos motivos do Art. 78, e seus incisos, na conformidade do Art. 79, Incisos I, II e III, da Lei 8.666/93.

### 7.2- A **CONTRATADA** obriga-se a:

- A) executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, de acordo com as composições definidas por esta **ALE/RO**, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.
- B) Manter as instalações físicas em perfeitas condições de higiene, instalações, bem como permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização desta **ALE/RO**, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços; e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária quando necessário.
- C) Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação do Departamento de Cerimonial da **ALE/RO**.
- D) Atender de imediato as solicitações, corrigido no prazo máximo de 01 (um) hora após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;
- E) Não transferir a outrem o objeto desse projeto, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela **ALE/RO**;
- F) Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada pela **ALE/RO**.
- G) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito no prazo de doze horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;
- H) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista e ainda por danos, prejuízo que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços;
- I) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento quando o mesmo apresentar-se insalubre, com vestígios de deterioração ou quando não atenderem ao estipulado no Termo de Referência.
- J) Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual.
- K) Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.
- L) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

### 8. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplica-se as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02).

**I.** Advertência;

**II.** Multa moratória, nos seguintes percentuais:

**III.**

**a)** No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

**b)** Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se a mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

**c)** No caso de atraso injustificado para a substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência Limitada a 10 (dez) dias;

**d)** Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

**e)** Em caso de reincidência no atraso de que se referem as alíneas “a”, “b” e “c”, quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

**f)** Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

**IV.** Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

**a)** Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

**b)** Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- c)** Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo contratante;
- V.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de Contratar com a administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI.** Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VII.** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;
- VIII.** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;
- IX.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei;
- X.** Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- XI.** As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado;
- XII.** Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação;
- XIII.** As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, suspensão temporária de participar em licitação ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP;
- XIV.** Para fins de definição das infrações e enquadramento das penalidades, adotar-se-á as tabelas abaixo:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**Tabela 1**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>MULTA*</b>
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	<b>06</b>	<b>4,0% por dia</b>
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	<b>06</b>	<b>4,0% por dia</b>
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por unidade de atendimento.	<b>05</b>	<b>3,2% por dia</b>
4.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	<b>04</b>	<b>1,6% por dia</b>
5.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	<b>03</b>	<b>0,8% por dia</b>
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo e m caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	<b>02</b>	<b>0,4% por dia</b>
7.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	<b>02</b>	<b>0,4% por dia</b>
8.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado; por ocorrência.	<b>01</b>	<b>0,2% por dia</b>
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
9.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	<b>03</b>	<b>0,8% por dia</b>
10.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	<b>03</b>	<b>0,8% por dia</b>
11.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho; por item e por dia.	<b>03</b>	<b>0,8% por dia</b>
12.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	<b>03</b>	<b>0,8% por dia</b>
13.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	<b>03</b>	<b>0,8% por dia</b>



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

14.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
15.	Disponibilizar equipamentos, e materiais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% por dia
16.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários.	02	0,4% por dia
17.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
18.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão; por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia

Tabela 2

TIPO DE INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO/ DISPOSITIVO LEGAL	PENALIDADE
Enviar lance flagrantemente inexequível e após desistir de enviar a proposta escrita e planilha de custos, alegando erro no envio do lance, sem a devida justificativa aceitável.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Dec Est nº 26.182, de 24/06/2021.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 12 (DOZE) MESES.
Deixar de enviar ou anexar a proposta de preços, planilha de custos e documentos de habilitação dentro do prazo e forma (de envio) estabelecida pelo Pregoeiro, sem a devida justificativa aceitável.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Dec Est nº 26.182, de 24/06/2021.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 06 (SEIS) MESES.
Deixar de enviar o original da proposta de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da etapa de lances.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Dec Est nº 26.182, de 24/06/2021.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 06 (SEIS) MESES.
Apresentar declaração falsa e tentativa de fraudar a licitação.	Apresentar declaração falsa. Artigo 28 do Dec Est nº 26.182, de 24/06/2021.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 24 (VINTE E QUATRO) MESES.
Deixar de retirar a Nota de Empenho ou recusar-se a assinar Contrato ou Ata de Registro de Preços.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Dec Est nº 26.182, de 24/06/2021.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 12 (DOZE) MESES.
Não realizar a entrega do material dentro do prazo estipulado no Edital.	Descumprimento total da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	MULTA MORATÓRIA E MULTA COMPENSATÓRIA
Mudar o endereço sede da empresa sem comunicação expressa a Contratante.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 87 da Lei nº 8.666/93	ADVERTÊNCIA
Não oferecer resposta em tempo hábil das comunicações via ofício da Contratante.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 87 da Lei nº 8.666/93	ADVERTÊNCIA



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Suspender injustificadamente a entrega dos materiais ou fazê-lo em desacordo com as condições da Ata de Registro de Preços.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	<b>MULTA MORATÓRIA E MULTA COMPENSATÓRIA</b>
Suspender definitivamente a entrega dos materiais, salvo nos casos previstos na legislação.	Descumprimento total da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	<b>DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE</b>

**8.2** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

**8.3** A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei;

**8.4** Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**8.5** Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-las, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação;

**8.6** As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado;

**8.7** Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação;

**8.8** As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, suspensão temporária de participar em licitação ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

9.1 É vedado à CONTRATADA:

9.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 10. DA ALTERAÇÃO, DO AJUSTE, DA REVISÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

**10.1- O CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**10.2-** Os serviços serão executados pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora,



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

que será fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses. Ao fim dos doze meses iniciais de vigência do Contrato, caso decidido pela sua prorrogação pela ALE, poderá ser ajustado de acordo com a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

**10.3-** A quantidade estimada no Termo de Referência, podendo o objeto do contrato ter acréscimo ou diminuição, dependendo das necessidades da Contratante, em consonância com o artigo 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

**10.4-** Durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, seu respectivo valor será fixo e irrevogável.

**10.5-** Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

**10.6-** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas Termo de Referência, anexo do Edital.

**10.7-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.8-** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.9-** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.9.3 Indenizações e multas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**11.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 12. CLÁUSULA QUINTA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA

**12.1 - Tendo em vista, que os Lotes 1 e 2 do referido Termo, trata-se de uma contratação com maior complexidade a CONTRATADA deverá apresentar os requisitos previsto nos Artigos 27, I, II, III e IV, art. 28, I, II, e III, art. 29, I, II, III, IV e V, art. 30, inciso I, II, III e IV, inciso I do § 1º do art. 30 (este inciso I do parágrafo 1º refere-se especificamente para os**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**postos de nutricionista e maître no ato da contratação) e art. 31, I, II, § 3º e 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93;**

**12.2.** Para o lote 3, por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação de regularidade jurídica, fiscal da empresa e declaração a ser prestada pela empresa da não utilização de trabalho infantil.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

**13.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

**14.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho – Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho/RO, ..... de ..... de 2022.

Representante Legal  
CONTRATANTE

Representante Legal  
CONTRATADA